

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 10/2013
BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Objeto: Apurar eventuais irregularidades por parte de administradores e membros de Órgãos Técnicos e Consultivos do Banco Cruzeiro do Sul S/A, em especial no tocante à elaboração, análise e divulgação de Informações Financeiras da Companhia, que teriam sido objeto de manipulação contábil.

Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas**

Acusados	Advogados
Charles Alexander Forbes	Nei Schilling Zelmanovits OAB/SP 95.371
Fábio Rocha do Amaral	Não constituiu advogado
Flavio Nunes Ferreira Rietmann	Fábio Lopes Vilela Berbel OAB/RJ 159.740
Gilberto Braga	Sandra Soares Castelliano de Lucena OAB/RJ 52.999
Horácio Martinho Lima	José Gabriel Assis de Almeida OAB/RJ 52.359
Luís Felipe Índio da Costa	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Maria Luisa Garcia de Mendonça	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Miguel Vargas Franco Netto	Afonso Celso Mattos Lourenço OAB/ RJ 27406
Paulo Roberto Barral	Antônio Cláudio Carneiro OAB/ RJ 120142
Progreso Vañó Puerto	Não constituiu advogado

Trata-se de novo pedido de prorrogação de prazo formulado por LUÍS FELIPPE ÍNDIO DA COSTA, LUIS OCTAVIO AZEREDO LOPES INDIO DA COSTA, MARIA LUISA GARCIA DE MENDONÇA e GILBERTO BRAGA acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 14/10/2016, para todos os acusados no processo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2016

Carlos Guilherme de Paula Aguiar
SUPERINTENDENTE DE PROCESSOS SANCIONADORES